



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROPOSIÇÃO DE LEI N.º 138, DE 2023

Autoriza a concessão de subvenção social à Associação de Folias de Reis de Indianópolis (AFRIND), no exercício de 2023, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social, no exercício de 2023, até o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), à Associação das Folias de Reis de Indianópolis (AFRIND), entidade da sociedade civil, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.807.991/0001-68, de caráter cultural e sem fins político-partidários e lucrativos.

Art. 2º A concessão da subvenção social de que trata esta Lei fica condicionada à observância dos requisitos previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, para o exercício de 2023, entre outras exigências legais.

Art. 3º As despesas previstas nesta Lei deverão ser inseridas nas leis orçamentárias vigentes.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial, no Orçamento vigente, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), com a seguinte classificação orçamentária:

02	Poder Executivo	
02.11	Secretaria Municipal de Cultura	
02.11.13	Cultura	
02.11.13.392	Difusão Cultural	
02.11.13.392.0002	Gestão e Incentivo à Difusão Cultural	
02.11.13.392.0002.2.0030	Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Cultura	
02.11.13.392.0002.2.0030.3.3.50.43.00	Subvenções Culturais	
Fonte de Recursos	01.0500.0000.0000 – Recursos Não Vinculados de Impostos	R\$ 20.000,00



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º Para atender às despesas com a abertura do crédito adicional especial de que trata esta Lei, serão utilizados recursos oriundos da anulação total ou parcial da seguinte dotação orçamentária:

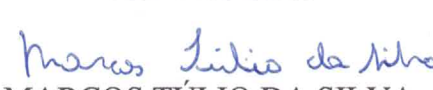
02	Poder Executivo	Ficha: 77
02.03	Secretaria Municipal de Educação / Fundo Municipal	
02.03.12	Educação	
02.03.12.361	Ensino Fundamental	
02.03.12.361.0007	Educação de Qualidade	
02.03.12.361.0007.2.0081	Manutenção Transporte Escolar	
02.03.12.361.0007.2.0081.3.3.90.30.00	Material de Consumo	
Fonte de Recursos	1.500.0000.0000 – Recursos Não Vinculados de Impostos	R\$ 20.000,00

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 16 de janeiro de 2023.


JANICLEIDE ALVES DA SILVA
Presidente


JOSÉ JOAQUIM PINTO (BARROSO)
Vice-Presidente


MARCOS TÚLIO DA SILVA
Secretário